



=LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 27 DE AGOSTO DE 2018=

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar nas praças principais de cada bairro do Município um monumento em homenagem a Bíblia Sagrada e dá outras Providências”

Autoria do Vereador: Antônio Carlos Soares Chambarelli.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar nas praças principais de cada bairro do Município um monumento em homenagem a Bíblia Sagrada;

Parágrafo Único – Para cumprimento do art. 1º desta Lei, deverá ser instalado em pelo menos uma praça de cada bairro do Município o respectivo monumento, podendo ser instalado mais de um monumento em cada bairro, desde que em praças diferentes;

Art. 2º - O monumento constante do art. 1º desta Lei deverá ser um simulacro do livro da Bíblia aberto em sua metade, podendo ser concreto, ferro ou bronze, ou de qualquer outro material escolhido pelo Poder Executivo;

Art. 3º - Caso o monumento objeto da presente Lei seja construído de material bronze, não será necessária sua pintura, caso seja construído de material concreto, ferro ou qualquer outro de cor neutra, será necessária sua pintura em cores a ser definidas pelo Poder Executivo;

Art. 4º - As praças a serem instalados os monumentos objeto da presente Lei, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, sendo que deverá dar preferência as praças principais de cada bairro, assim definidas como as com melhores localização, as com maior trânsito da população, as com maior número de comércio em seu entorno, as próximas a ponto de ônibus ou táxis, ou quaisquer outros critérios que definam a praça como principal de seu bairro;

Art. 5º - O simulacro do livro da Bíblia deverá ficar em cima de um pedestal em altura compatível para que um homem de estatura mediana consiga visualizá-lo sem dificuldades;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de agosto de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

25 AGO 2018